

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002996/2014-84
Proponente: Associação Real Maré Futebol Clube
Título: Real Maré - Mais que um Clube
Registro: 02RJ107312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.287.819/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 429.777,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35253-5
Período de Captação até: 31/12/2016
ANEXO II
- 1 - Processo: 58701.002030/2013-66
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil - São Leopoldo
Título: Academia ao Ar Livre
Valor aprovado para captação: R\$ 19.242,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0126 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74119-1
Período de Captação até: 31/12/2016
- 2 - Processo: 58701.007522/2013-48
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Esporte + Educação = Cidadania (Módulo IV)
Valor aprovado para captação: R\$ 253.603,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49459-3
Período de Captação até: 31/01/2017
- 3 - Processo: 58701.004490/2014-18
Proponente: Judô Clube Mogi das Cruzes
Título: Desafio Olímpico II
Valor aprovado para captação: R\$ 572.690,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92585-3
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 151, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 602ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2016, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, considerando:

a recuperação dos volumes do Sistema Cantareira observada nos meses de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, totalizando um armazenamento de 23,4% do volume útil em 29 de fevereiro de 2016;

e as simulações de evolução do armazenamento do Sistema Cantareira até dezembro de 2016, com base nas premissas para operação adotadas até o momento, indicam que não haverá necessidade de utilização de volumes armazenados nos reservatórios dos aproveitamentos que constituem o sistema, situados abaixo dos níveis mínimos operacionais descritos no Anexo II da Portaria DAEE nº 1.213, de 06 de agosto de 2004; resolvem:

Art. 1º Revogar o art. 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2014, Seção 1, página 69.

Art. 2º Revogar a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1.672, de 17 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 72.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA-N Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011;

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as atribuições do Ibama previstas no art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, e no art. 131 da Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamenta os incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando a criação da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental; resolve:

Art. 1º Ratificar a Declaração de Lima, assinada em Lima, em 6 de novembro de 2014, durante o II Encontro da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental, apensa por cópia à presente Portaria.

§1º O objetivo da Rede Sul-americana de Fiscalização e Conformidade Ambiental é promover o intercâmbio de informações, experiências e estratégias em fiscalização ambiental com outros países da região.

§2º São vedadas quaisquer obrigações de cunho jurídico entre os participantes.

Art. 2º As atividades previstas na Declaração de Lima não desobrigam o cumprimento das Leis e Tratados Internacionais assinados pelo Brasil, em especial a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso VII da Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, e tendo em vista o Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 244, de 25/06/14, bem como o disposto pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87 e demais elementos que integram o Processo nº 04926.000107/2016-42 resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Maria da Fé/MG a realizar obras em um imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA, caracterizado por ser uma sorte de terras com área de 2.244,28m², abaixo descrita, integrante de uma porção maior matriculada sob o nº 7702, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cristina/MG, denominado como antigo leito ferroviário compreendido entre os do KM 49,320 ao 52,722.74 - KM 55,947.57 ao 57,175 - KM 57,444 ao 65,515 - do 65,666 ao 75,350 do ramal Soledade de Minas/Sapucaí - RIP 4797.00012.500-7, necessárias à construção de 16 (dezesseis) quiosques destinados à instalação de um Centro de Comercialização de Produtos Turísticos, com recursos provenientes do Ministério da Cultura, promovendo a geração de renda aos artesãos locais e o incremento do turismo local.

Art. 2º - O perímetro do presente imóvel está Georreferenciado do no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no vértice 1, de coordenada 7.533.020,0351 m Norte e 461.612,1765 m Leste, deste segue confrontando com a AV. JOSE DE CAMPOS SALES, com distância de 14,4204 m e azimute de 120°30'05" até o vértice 2, deste segue, com a distância de 7,4391 m e azimute de 123°26'21" até o vértice 3, deste segue, com a distância de 5,8945 m e azimute de 125°53'02" até o vértice 4, deste segue, com a distância de 6,0174 m e azimute de 127°22'18" até o vértice 5, deste segue, com a distância de 6,0862 m e azimute de 130°54'47" até o vértice 6, deste segue, com a distância de 19,1526 m e azimute de 132°36'32" até o vértice 7, deste segue, com a distância de 14,2821 m e azimute de 134°30'00" até o vértice 8, deste segue, com a distância de 20,1208 m e azimute de 132°25'06" até o vértice 9, deste segue, com a distância de 7,4420 m e azimute de 136°26'26" até o vértice 10, deste segue, com a distância de 6,8312 m e azimute de 138°19'49" até o vértice 11, deste segue, com a distância de 5,5891 m e azimute de 133°12'30" até o vértice 12, deste segue, com a distância de 5,6775 m e azimute de 130°30'03" até o vértice 13, deste segue, com a distância de

6,8990 m e azimute de 126°08'44" até o vértice 14, deste segue, com a distância de 12,4091 m e azimute de 122°14'00" até o vértice 15, deste segue, com a distância de 9,6214 m e azimute de 116°48'19" até o vértice 16, deste segue, com a distância de 3,1211 m e azimute de 114°49'47" até o vértice 17, deste segue, com a distância de 6,9451 m e azimute de 110°55'45" até o vértice 18, deste segue, com a distância de 3,3600 m e azimute de 106°55'12" até o vértice 19, deste segue, com a distância de 9,0898 m e azimute de 104°44'27" até o vértice 20, deste segue, com a distância de 13,0167 m e azimute de 191°50'33" até o vértice 21, deste segue confrontando com AV. FRANQUE IRA, com a distância de 9,9953 m e azimute de 284°44'27" até o vértice 22 deste segue, com a distância de 4,0623 m e azimute de 286°55'12" até o vértice 23, deste segue, com a distância de 7,8427 m e azimute de 290°55'45" até o vértice 24, deste segue, com a distância de 3,7338 m e azimute de 294°49'47" até o vértice 25, deste segue, com a distância de 6,1998 m e azimute de 296°19'41" até o vértice 26, deste segue, com a distância de 4,3371 m e azimute de 297°33'30" até o vértice 27, deste segue, com a distância de 7,9588 m e azimute de 301°39'45" até o vértice 28, deste segue, com a distância de 5,5839 m e azimute de 303°03'28" até o vértice 29, deste segue, com a distância de 7,7437 m e azimute de 306°08'44" até o vértice 30, deste segue, com a distância de 6,4791 m e azimute de 310°30'03" até o vértice 31, deste segue, com a distância de 6,4778 m e azimute de 313°12'30" até o vértice 32, deste segue, com a distância de 7,1982 m e azimute de 318°19'49" até o vértice 33, deste segue, com a distância de 6,7711 m e azimute de 316°26'26" até o vértice 34, deste segue, com a distância de 19,9005 m e azimute de 312°25'06" até o vértice 35, deste segue, com a distância de 14,3328 m e azimute de 314°30'00" até o vértice 36, deste segue, com a distância de 11,0981 m e azimute de 312°46'28" até o vértice 37, deste segue, com a distância de 7,5909 m e azimute de 312°21'56" até o vértice 38, deste segue, com a distância de 5,5195 m e azimute de 310°54'47" até o vértice 39, deste segue, com a distância de 5,4467 m e azimute de 307°22'18" até o vértice 40, deste segue, com a distância de 5,4483 m e azimute de 305°53'02" até o vértice 41, deste segue, com a distância de 6,8284 m e azimute de 312°26'21" até o vértice 42, deste segue, com a distância de 14,2682 m e azimute de 300°30'05" até o vértice 43, deste segue, com a distância de 13,0013 m e azimute de 31°17'59" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º - A presente obra fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º - Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais - SPU/MG".

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, conforme portaria MP nº 395, de 07 de novembro de 2014, em consonância com o art. 2º, VII, da portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei n. 13.139, de 26 de junho de 2015, e nos termos do processo n. 04962.203193/2015-26, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Pernambuco, CNPJ n. 10.571982/0001-25, a realizar as obras de infraestrutura, alargamento e modificação do sistema viário existente, para viabilizar o Projeto de Implantação do Corredor de BRT Norte-Sul, com o objetivo de melhorar a mobilidade urbana.

Art. 2º - A presente autorização incide apenas nas seguintes áreas de domínio da União afetadas ao referido projeto, as quais possuem natureza jurídica de acrescido de marinha: Área 01 com 1.195,17 m², Área 02 com 74,46 m², Área 03 com 197,32 m² e a Área 4 com 3.866,89 m², caracterizadas nos termos do processo n. 04962.203193/2015-26, localizadas nas proximidades do Parque Memorial Arco Verde, em Olinda/PE.

Art. 3º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou na inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 4º - O Estado de Pernambuco ficará responsável pela manutenção e proteção das áreas disponibilizadas para o Projeto de implantação do corredor de BRT Norte-Sul, com também de todo o serviço prestado no local, respondendo judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser executadas por terceiros, em decorrência das obras de que trata a presente portaria.

Art. 5º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento, por parte do Governo do Estado, das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 6º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União.